

CONSELHO CURADOR:

Legislação: Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, Artigos 10 e 11 (Estatuto do IBGE).

Resumo do Regimento Interno:

Finalidade:

O Conselho Curador, na forma do que dispõe o Estatuto da Fundação IBGE, é o órgão colegiado destinado a exercer, em caráter permanente, a fiscalização, acompanhamento e controle permanente de gestão patrimonial, econômica, orçamentária, financeira e operacional da Instituição, cabendo-lhe, também, o exercício de atividades consultivas da Presidência do IBGE.

Competência:

- a) apreciar, examinar e julgar a regularidade dos balancetes periódicos e da prestação anual de contas, exarando parecer conclusivo sobre a aprovação de ditos elementos contábeis, no âmbito do IBGE;
- b) examinar ou mandar examinar a contabilidade, a situação do caixa, os valores em depósito e os documentos pertinentes à administração financeira e patrimonial da instituição;
- c) examinar os relatórios de auditoria interna e externa e acompanhar o cumprimento de normas ou procedimentos corretivos de eventuais falhas ou distorções, que venham a ser indicados em ditos relatórios;
- d) propor a adoção de medidas corretivas ou acautelatórias de eventuais irregularidades, distorções ou impropriedades de procedimentos de que, por qualquer forma, venha a tomar conhecimento;
- e) pronunciar-se, conclusivamente, sobre consultas da Presidência do IBGE, sobre matérias de sua competência;
- f) pronunciar-se sobre propostas de aquisição, oneração, alienação de bens imóveis, bem como sobre a aceitação de doações de bens imóveis, com encargos;
- g) elaborar e, quando for o caso, modificar o Regimento Interno do Conselho Curador.
- h) aprovar a nomeação e exoneração do titular da Auditoria Interna.

Composição:

O Conselho Curador será integrado pelo Presidente do IBGE, membro nato, que o presidirá e por cinco membros de reconhecida competência em assuntos contábeis e financeiros, designados pelo Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, representando:

I – um membro, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

II – um membro, o Banco Central do Brasil e, um membro, a Secretaria do Tesouro Nacional, indicados pelos respectivos titulares dos órgãos que representam; e

III – dois membros do quadro permanente do IBGE, nomeados pelo Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a partir de lista sêxtupla encaminhada pelo IBGE, da qual conste os nomes dos seis servidores mais votados, em eleição de âmbito nacional. Vedada a eleição de servidores que exerçam cargo de chefia.

Cada conselheiro terá um suplente, designado da mesma forma que o titular, que o substituirá em seus afastamentos ou no caso de vacância, admitindo-se o comparecimento do substituto legal do Presidente, em casos excepcionais que impeçam a sua presença.

Mandato

O mandato é de dois anos, admitindo-se a recondução, exceto para os representantes do quadro de pessoal do IBGE para os quais será admitida uma recondução.

Sessões

O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, em datas e locais estabelecidos pelo Presidente, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, nos termos do que preceitua o Estatuto do IBGE.

O Presidente não participará da discussão e votação dos balancetes, balanços ou prestações de contas relativos à sua gestão como Presidente do IBGE, sendo substituído, durante o tempo em que forem apreciados ditos documentos, por um Conselheiro especialmente designado, nos termos estabelecidos pelo Estatuto do IBGE. Encerrada a apreciação dos referidos documentos, o Presidente reassumirá a sua função.

O Conselho reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Além dos debates das matérias em discussão, os Conselheiros, durante as sessões, poderão usar a palavra com os seguintes objetivos:

- a) proposição de questão de ordem;
- b) apresentação de requerimentos, proposições, indicações e projetos de Resolução;
- c) declaração, justificativa ou abstenção de voto.

Anunciada a discussão de determinada matéria, o Presidente dará a palavra ao Conselheiro Relator para a leitura do relatório. Finda esta etapa, serão iniciados os debates relativos à matéria em pauta e, finalmente, será a mesma colocada em votação, votando, pela ordem, o Conselheiro Relator, os Conselheiros, e, por último, o Presidente, proclamando-se em seguida, o resultado da votação.

Ao Presidente será atribuído, além do voto pessoal, o voto de desempate.

Quando da discussão de matéria em pauta de julgamento, surgirem proposições divergentes de encaminhamento de votação, serão todas levadas em consideração, votadas em separado e sucessivamente, considerando-se aprovada a proposição que obtiver maior número de votos em plenário.

As decisões do Conselho serão assinadas pelo Presidente e pelo Conselheiro Relator, numeradas e publicadas no Boletim de Serviço do IBGE.

Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas que consignarão, de forma precisa e sucinta, todos os assuntos tratados, a relação nominal dos Conselheiros presentes, as decisões adotadas e os resultados das votações ocorridas, com as eventuais declarações de votos e abstenções. As atas das sessões serão elaboradas pelo secretário e submetidas à aprovação do plenário na primeira sessão subsequente.